

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FR	GD	FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS				
37001	ADMINISTRAÇÃO SUP. DA SECRETARIA E DA SEDE				
44 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1			31.000.000,00
	T O T A L	1			31.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
26.453.3708.2475	APOIO À PPP P/ CONSTRUÇÃO DA LINHA 6-L				
		1	4		31.000.000,00
	T O T A L				31.000.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FR	GD	FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO				
21001	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA				
3 2 90 22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1			31.000.000,00
	T O T A L	1			31.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
28.843.0000.5140	PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA				
		1	2		31.000.000,00
	T O T A L				31.000.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS				
	T O T A L	1	4		31.000.000,00
	NOVEMBRO				31.000.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO				
	T O T A L	1	2		31.000.000,00
	NOVEMBRO				31.000.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS TESOUREO EPRÓPRIOS	FR	GD	FR	GD	VALOR

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
15646 9º 1º 2	31.000.000,00	31.000.000,00
TOTAL GERAL	31.000.000,00	31.000.000,00

DECRETO Nº 61.692, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Revoga o Decreto nº 61.672, de 30 de novembro de 2015

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 61.672, de 30 de novembro de 2015, que disciplina a transferência dos integrantes dos Quadros de Pessoal da Secretaria da Educação.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Irene Kazumi Miura

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de dezembro de 2015.

DECRETO Nº 61.693, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Convoca a 7ª Conferência Estadual de Direitos Humanos e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica convocada a 7ª Conferência Estadual de Direitos Humanos, que será realizada no período de 11 a 13 de março de 2016, sob a coordenação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com o tema "Direitos Humanos para Todos e Todos: Democracia, Justiça e Igualdade" e com os objetivos de:

I - reafirmar e ampliar o compromisso do Estado e da sociedade brasileira com as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos e de promoção da igualdade;

II - reafirmar a indivisibilidade, a universalidade e a interdependência dos direitos humanos e promover a integração dos direitos econômicos, sociais e culturais;

III - fortalecer a participação social na construção, implementação e monitoramento das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos, como fatores essenciais à democracia plena e ao desenvolvimento com justiça social no Brasil;

IV - propor estratégias e mecanismos de enfrentamento à violência institucional, especialmente contra a população em situação de rua;

V - discutir e propor ações amplas de educação em direitos humanos;

VI - articular o Sistema Nacional de Direitos Humanos com vistas à sua institucionalização para implementação da terceira versão do Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-3);

VII - discutir e propor estratégias de enfrentamento à violência contra grupos sociais vulneráveis, em especial contra o extermínio da juventude negra;

VIII - discutir o cenário de comunicação no Brasil a fim de afirmar os direitos à liberdade de expressão e à comunicação, garantindo o pleno exercício das atividades dos comunicadores;

IX - discutir e propor ações de promoção dos direitos humanos nos meios de comunicação e mobilizar a sociedade e as diversas mídias para a promoção das políticas de direitos humanos;

X - discutir e propor estratégias sobre desenvolvimento com garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, ribeirinhas, indígenas, quilombolas e grupos sociais vulneráveis, do campo e da cidade;

XI - discutir e propor ações para o fortalecimento das políticas públicas no âmbito municipal, estadual e distrital e a articulação entre os poderes públicos, em todos os níveis, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas de direitos humanos;

XII - discutir a memória, a verdade, a justiça e a reparação dos crimes da escravidão, contra povos indígenas, da ditadura e da democracia;

XIII - organizar o processo de avaliação, revisão e atualização do Programa Estadual de Direitos Humanos;

XIV - eleger os delegados para a 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos.

Artigo 2º - A 7ª Conferência Estadual de Direitos Humanos de que trata este decreto será presidida pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, que designará, mediante resolução, uma Comissão Organizadora de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, que será integrada pelas seguintes representantes:

I - 1 (um) da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

II - 1 (um) da Casa Civil, do Gabinete do Governador;

III - 1 (um) da Secretaria da Segurança Pública;

IV - 1 (um) da Secretaria da Administração Penitenciária;

V - 1 (um) da Secretaria da Educação;

VI - 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social;

VII - mediante convite:

a) 1 (um) da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

b) 1 (um) do Poder Judiciário do Estado de São Paulo;

c) 1 (um) do Ministério Público do Estado de São Paulo;

d) 1 (um) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

e) 1 (um) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CONDEPE;

VIII - 11 (onze) da sociedade civil, indicados pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CONDEPE, dos quais:

a) 1 (um) do movimento social da infância e juventude;

b) 1 (um) do movimento social de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT;

c) 1 (um) do movimento social do movimento negro;

d) 1 (um) do movimento social de mulheres;

e) 1 (um) do movimento social de pessoas em situação de rua;

f) 1 (um) do movimento social de pessoas pela moradia;

g) 1 (um) do movimento social de defesa das políticas de saúde mental e de enfrentamento às drogas;

h) 1 (um) do movimento social de defesa dos direitos humanos no sistema prisional e de prevenção e combate à tortura;

i) 1 (um) dos movimentos sociais de defesa dos direitos humanos da região de Campinas;

j) 1 (um) dos movimentos sociais de defesa dos direitos humanos da região de Santos;

k) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo.

Parágrafo único - O regimento interno da Conferência será elaborado pela Comissão Organizadora de que trata este artigo.

Artigo 3º - A Comissão Organizadora de que trata o artigo 2º deste decreto terá o apoio das Secretarias de Estado e da Procuradoria Geral do Estado, em especial para mobilização para participação, fornecimento de dados para compor o diagnóstico da situação dos direitos humanos no Estado de São Paulo e o relatório de políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos humanos no Estado de São Paulo.

§ 1º - Os membros da Comissão Organizadora serão indicados por ofício dos respectivos dirigentes endereçados ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

§ 2º - As funções de membro da Comissão Organizadora não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Aloisio de Toledo César

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Alexandre de Moraes

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Irene Kazumi Miura

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Antonio Floriano Pereira Pesaro

Secretário de Desenvolvimento Social

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de dezembro de 2015.

DECRETO Nº 61.694, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Dá nova redação ao Regulamento do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros, sob o regime de fretamento, aprovado pelo Decreto nº 29.912, de 12 de maio de 1989, alterado pelos Decretos nº 31.105, de 27 de dezembro de 1989, e nº 32.550, de 7 de novembro de 1990

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros, sob o regime de fretamento, aprovado pelo Decreto nº 29.912, de 12 de maio de 1989, alterado pelos Decretos nº 31.105, de 27 de dezembro de 1989, e nº 32.550, de 7 de novembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso VI do artigo 19:

"VI - relação dos veículos disponíveis para a realização do serviço, que deverão ser ônibus rodoviários M3 ou micro-ônibus M2 e M3, conforme classificação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e normas técnicas aplicáveis, de fabricação inferior a 15 (quinze) anos e, enquanto couber, para os micro-ônibus M2, não anterior ao ano de 2009, comprovando-se a propriedade de pelo menos 2 (dois) desses veículos;" (NR)

II - o § 1º do artigo 22:

"§ 1º - O percentual de veículos do tipo M3, conforme classificação do CONTRAN e normas técnicas aplicáveis, com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, integrantes da frota utilizada pela transportadora para a execução dos serviços de que trata este regulamento, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento), ficando estabelecido o limite de 20 (vinte) anos de idade do veículo para utilização no serviço de fretamento;" (NR)

III - o artigo 25:

"Artigo 25 - As empresas operadoras registradas no serviço de fretamento submeterão os veículos cadastrados a vistorias ordinárias, a serem realizadas por engenheiros ou empresas credenciadas para verificação do atendimento às condições de conforto e segurança em face das exigências legais, com a seguinte periodicidade:

I - ônibus e micro-ônibus rodoviário dos tipos M2 e M3, conforme classificação do CONTRAN e normas técnicas aplicáveis, a cada 18 (dezoito) meses, quando os veículos tiverem até 5 (cinco) anos de fabricação;

II - ônibus e micro-ônibus rodoviário dos tipos M2 e M3, conforme classificação do CONTRAN e normas técnicas aplicáveis, a cada 12 (doze) meses, quando os veículos tiverem mais de 5 (cinco) e até 10 (dez) anos de fabricação;

III - ônibus e micro-ônibus rodoviário dos tipos M2 e M3, conforme classificação do CONTRAN e normas técnicas aplicáveis, a cada 6 (seis) meses, quando os veículos tiverem mais de 10 (dez) anos de fabricação.

§ 1º - Realizada a vistoria ordinária e aprovado o veículo, será expedida "Declaração de Vistoria", válida pelo correspondente período a que aludem os incisos I a III deste artigo.

§ 2º - A empresa transportadora cabe o ônus relativo às despesas com a vistoria." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de dezembro de 2015.

DECRETO Nº 61.695, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação excepcional dos mandatos dos integrantes do Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, empossados para o biênio 2013 a 2015

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam excepcionalmente prorrogados, de 28 de novembro de 2015 até 31 de julho de 2016, os mandatos a que se referem os incisos II e III do artigo 3º do Decreto nº 54.644, de 5 de agosto de 2009, dos integrantes do Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, empossados para o biênio 2013 a 2015.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Benedito Braga

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de dezembro de 2015.

DECRETO Nº 61.696, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Regulamenta a Lei nº 16.029, de 3 de dezembro de 2015, que institui o Programa de Parcelamento de Débitos - PPD no Estado de São Paulo e dá outras providências

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 16.029, de 3 de dezembro de 2015,

Decreta:

Artigo 1º - Poderão ser liquidados no âmbito do Programa de Parcelamento de Débitos - PPD, nos termos deste decreto, os débitos de natureza tributária decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014 e os débitos de natureza não tributária vencidos até 31 de dezembro de 2014, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, referentes:

I - ao Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

II - ao Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD;

III - ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis", anterior à vigência da Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000;

IV - ao Imposto sobre doação, anterior à vigência da Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000;

V - às taxas de qualquer espécie e origem;

VI - à taxa judiciária;

VII - às multas administrativas de natureza não tributária de qualquer origem;

VIII - às multas contratuais de qualquer espécie e origem;

IX - às multas impostas em processos criminais;

X - à reposição de vencimentos de servidores de qualquer categoria funcional;

XI - a ressarcimentos ou restituições de qualquer espécie e origem.

§ 1º - Poderão também ser incluídos no PPD débitos que se encontrarem nas seguintes situações:

1 - saldo de parcelamento rompido;

2 - saldo de parcelamento em andamento.

3 - saldo remanescente de parcelamento celebrado no âmbito do Programa de Parcelamento de Débitos - PPD 2014, instituído pela Lei nº 15.387, de 16 de abril de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 60.443, de 13 de maio de 2014, e que esteja rompido até 30 de junho de 2015.

§ 2º - A adesão deverá ser individualizada, por tipo de débito.

§ 3º - Para fins do disposto neste decreto, considera-se débito:

1 - tributário, a soma do tributo, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação;

2 - não tributário, a soma do débito principal, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação;

3 - consolidado, o somatório dos débitos, quer tributários ou não tributários, selecionados pelo beneficiário para inclusão no PPD 2015.

§ 4º - Em caso de parcelamento de débitos ajuizados, se houver mais de um débito agrupado na mesma execução fiscal, todos serão selecionados para efeito de inclusão no PPD, observado o disposto neste artigo.

§ 5º - Relativamente ao IPVA, a adesão ao PPD poderá ser efetuada:

1 - por veículo;

2 - por um conjunto de veículos, desde que licenciados num mesmo município.

Artigo 2º - O débito atualizado nos termos da legislação vigente poderá ser liquidado, em moeda corrente:

I - tratando-se de débito tributário:

a) em parcela única, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor atualizado das multas punitiva e moratória e de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros incidentes sobre o tributo e sobre a multa punitiva;

b) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com:

1 - redução de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado das multas punitiva e moratória e 40% (quarenta por cento) do valor dos juros incidentes sobre o tributo e sobre a multa punitiva;

2 - incidência de acréscimo financeiro de 1% (um por cento) ao mês;

II - tratando-se de débito não tributário e de multa imposta em processo criminal:

a) em parcela única, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal;

b) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com:

1 - redução de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal;

2 - incidência de acréscimo financeiro de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º - Para fins dos parcelamentos referidos na alínea b dos incisos I e II, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a: 1 - R\$ 200,00 (duzentos reais), na hipótese de pessoas físicas;

2 - R\$ 500,00 (

b) a multas contratuais de qualquer espécie e origem;
 c) a multas impostas em processos criminais;
 d) à reposição de vencimentos de servidores de qualquer categoria funcional;
 e) a ressarcimentos ou restituições de qualquer espécie e origem.

§ 1º - Para efeitos do que dispõem as alíneas “a” a “d” do inciso I do “caput”, considera-se valor originário total:

1 - da certidão de dívida ativa o somatório das parcelas relativas ao imposto e à multa integral aplicada, neste caso quando inerente a lançamento de ofício que imponha penalidade, que nela estiverem incluídas;

2 - na hipótese de tratar-se de crédito tributário reclamado por lançamento de ofício, o somatório das parcelas relativas ao imposto exigido e à multa integral aplicada, neste caso quando inerente a lançamento de ofício que imponha penalidade, correspondente aos fatos geradores ou infrações nele incluídos;

3 - o valor do imposto não pago, nas demais hipóteses.
 § 2º - Em se tratando das hipóteses referidas nas alíneas “e” e “f” do inciso I do “caput”, o valor originário total será apurado individualmente por certidão de dívida ativa, lançamento de ofício ou declaração de débito do contribuinte, mediante o somatório das parcelas relativas à respectiva taxa incluídas em cada um dos referidos instrumentos.

§ 3º - Nas situações previstas no inciso II do “caput”, o valor originário total será apurado individualmente por certidão de dívida ativa ou por instrumento oficial de exigência do débito ou de imposição de penalidade, mediante o somatório das parcelas relativas ao respectivo tipo de receita incluídas em cada um dos referidos instrumentos.

§ 4º - As providências destinadas ao cancelamento dos débitos identificados no “caput” serão adotadas pelas secretarias e órgãos de origem dos débitos ou pela Procuradoria Geral do Estado, quando inscritos na dívida ativa.

Artigo 14 - Para aplicação do item 3 do § 1º do artigo 13, será considerado o valor pendente por exercício fiscal quando se tratar de débito de:

I - IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, exigido, ou não, por notificação de lançamento;

II - ITCMD - Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens e Direitos, identificado em declaração de ITCMD e vinculado ao contribuinte.

Artigo 15 - Com vistas ao cancelamento de débitos, conforme previsto no artigo 13, após o dia 30 de outubro de 2015:

I - não serão considerados os recolhimentos efetuados de forma a alterar o valor do imposto não pago para fins de apuração do cancelamento, sendo o recolhimento passível de restituição ou compensação caso o débito já tenha sido objeto de cancelamento;

II - serão considerados, para efeitos do cancelamento, os débitos espontaneamente declarados caso o saldo devedor seja igual ou inferior ao valor previsto para o cancelamento.

Artigo 16 - A extinção das execuções fiscais relativas aos débitos cancelados nos termos dos artigos 13, 14 e 15 deverá ser requerida pelo interessado, ficando dispensado o recolhimento das custas judiciais e honorários advocatícios.

Artigo 17 - Para efeito do disposto no artigo 52-A da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, considera-se inconsistente o registro cadastral associado a débito que não pôde ser lançado nos termos do § 2º do artigo 18 daquela lei ou foi rejeitado pelo sistema de inscrição em dívida ativa por não conter todas as informações essenciais à inscrição, conforme disposto no Decreto nº 61.141, de 27 de fevereiro de 2015, e na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Parágrafo único - O cancelamento de débitos não inscritos de IPVA previsto no “caput” não atinge aqueles com acordo de parcelamento em andamento ou com a exigibilidade suspensa em virtude de recurso administrativo ou decisão judicial.

Artigo 18 - O disposto nos artigos 13, 14, 15 e 17 não autoriza a restituição de importância já recolhida ou depositada em juízo, esta relativamente à situação em que haja decisão transitada em julgado.

Artigo 19 - Os procedimentos relativos ao cancelamento de débitos de que tratam os artigos 13 a 17 serão detalhados por meio de atos complementares da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 20 - Os órgãos e entidades da administração direta, indireta e empresas públicas deverão divulgar os benefícios previstos neste decreto em seus sites eletrônicos.

Artigo 21 - Passa a vigorar com a redação que se segue a alínea “b” do inciso I do artigo 11 do Decreto nº 61.625, de 13 de novembro de 2015:

“b) a Fazenda Pública considere o débito incobrável, com o registro da ocorrência no Balanço Geral do Estado.” (NR).

Artigo 22 - Fica acrescentado o § 3º ao artigo 11 do Decreto nº 61.625, de 13 de novembro de 2015, com a seguinte redação: “§ 3º - Para fins de cumprimento da alínea “b” do inciso I, compreende-se como débito incobrável aquele que, cumulativamente:

1 - não esteja parcelado, não tenha sua exigibilidade suspensa ou não possua depósito judicial vinculado.

2 - o titular seja contribuinte pessoa jurídica, com a situação cadastral de “inapto”, “suspensão”, “cancelado”, “nulo” ou “baixado” no CADESP, não apresentando faturamento nos últimos 36 meses.” (NR).

Artigo 23 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de dezembro de 2015.

OFÍCIO CONJUNTO GS-CAT/PGE nº 3/2015

Senhor Governador,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que regulamenta a Lei XXX, de XX de dezembro de 2015, que instituiu o Programa de Parcelamento de Débitos - PPD.

O decreto dispõe sobre a possibilidade de os débitos de natureza tributária, indicados na minuta, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, e os débitos de natureza não tributária, também indicados na minuta, vencidos até 31 de dezembro de 2014, inscritos na dívida ativa,

ajuzados ou não, serem liquidados em parcela única ou parceladamente, com redução das multas e encargos moratórios.

O contribuinte poderá aderir ao Programa de Parcelamento de Débitos - PPD a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste decreto até 15 de dezembro de 2015.

Adicionalmente, no artigo 13, está sendo proposto o cancelamento de débitos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária, cujo valor original total por certidão de dívida ativa, lançamento de ofício, declaração de débito do contribuinte ou devedor ou ainda por instrumento oficial de exigência do débito ou de imposição de penalidade, sem qualquer atualização ou acréscimos, seja igual ou inferior a 5 (cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

Por último, o decreto em seus artigos 21 e 22 promove alterações no artigo 11 do Decreto nº 61.625, de 13 de novembro de 2015, de forma a disciplinar o que são débitos incobráveis, atendendo assim ao previsto na alínea “b” do inciso I do Convênio ICMS 117, de 7 de outubro de 2015.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe nossos protestos de estima e alta consideração.

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Elival da Silva Ramos

Procurador Geral do Estado

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DECRETOS(S)

DECRETOS DE 4-12-2015

Designando:

com fundamento no art. 8º da Lei 185-73, alterada pelas Leis 985-76, 2.793-81, 9.069-95, e 15.050-2013, e nos termos do art. 13 dos Estatutos da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, aprovados pelo Dec. 8.777-76, com redação dada pelo Dec. 23.981-85, Áurea Lúcia da Cunha, RG 25.518.360-4 e Roberto Marco da Cruz, RG 35.131.083-6, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

com fundamento no parágrafo único do art. 8º da LC 1.262-2015, os adiante mencionados, indicados pela Congregação, para integrarem, como membros, o Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, na qualidade de representantes do Corpo Docente da Faculdade de Medicina de Marília, para um mandato de 4 anos:

I - Prof. Donald Cerci da Cunha, RG 1.947.001 e Prof. Rudnei de Oliveira Luciano Gomes, RG 10.125.983-9, respectivamente como titular e suplente;

II - Prof. Paulo Eduardo de Oliveira Carvalho, RG 7.535.141 e Profª. Valéria Garcia Caputo, RG 11.691.039, respectivamente como titular e suplente;

III - Prof. César Emile Baaklini, RG 2.845.791 e Prof. Carlos Eduardo Brossi Pelissari, RG 7.766.063, respectivamente como titular e suplente;

IV - Prof. Roberto Esteves Pires Castanho, RG 4.328.474 e Prof. Roberto Ryuiti Mizobuchi, RG 5.979.096, respectivamente como titular e suplente;

com fundamento no art. 22, VI, combinado com o art. 24 da LC 1.025-2007, e nos termos dos arts. 18 e 19 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, aprovado pelo Dec. 52.455-2007, alterado pelo Dec. 61.469-2015, José Manoel Teixeira para integrar, como membro, o Conselho de Orientação de Energia da aludida Agência, na qualidade de representante dos trabalhadores nas empresas prestadoras de serviços de energia no Estado, para um mandato de 4 anos.

com fundamento no art. 7º da Lei 7.964-92, alterada pelas Leis 9.510-97, 10.521-2000, 11.244-2002, 11.247-2002, e 14.149-2010, e nos termos do art. 17 do Dec. 47.804-2003, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), na qualidade de representantes:

da Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Fernando Gomes Buchala, RG 10.275.929-7, em substituição a Heinz Otto Hellwig, que fica dispensado;

da Secretaria de Planejamento e Gestão: Juracy Lustosa Cabral Neto, RG 99.010.542.590, em substituição a Moisés Baum, que fica dispensado.

Relacionando, com fundamento no art. 7º da Lei 7.964-92, alterada pelas Leis 9.510-97, 10.521-2000, 11.244-2002, 11.247-2002, e 14.149-2010, e nos termos do art. 17 do Dec. 47.804-2003, a Deputada Marcia Lia, RG 9.690.037, para integrar, como membro representante da Comissão de Atividades Econômicas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), em substituição ao Deputado José do Zico Prado.

Nomeando, com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei 10.064-68, e nos termos do § 1º do art. 5º do Dec. 59.103-2013, os a seguir indicados para integrarem, como membros e sob a presidência da Primeira Dama do Estado, Maria Lúcia Alckmin, o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, para um mandato de 2 anos, a partir de 22-11-2015:

I - Jacques Lewkowicz, RG 2.994.820, em recondução;

II - Maria Fernanda Grecco Meneghel, RG 19.708.394-8, em recondução;

III - Murilo Reggiani, RG 24.127.699-8, em recondução;

IV - Antonio Floriano Pereira Pesaro, RG 19.673.731-X, indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, em recondução;

V - Marina Mattaraia, RG 26.880.006;

VI - Renata Nogueira Gomes Vieira, RG 26.613.872.

Na planilha CC, de 27-11-2015, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descrito o objeto e valor na seguinte conformidade:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação Brasileira de Desportos para Deficientes Intelectuais do Estado de São Paulo	Campeonato Brasileiro de Futsal Down	390.437,70

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

Na planilha CC, de 27-11-2015, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descrito o objeto e valor na seguinte conformidade:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação Brasileira dos Profissionais de Educação Física e Esporte	ETEC na Comunidade	2.803.135,60

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

De 4-12-2015

No correio eletrônico URM-CC, de 3-12-2015, sobre retificação: Diante da manifestação da Unidade de Relacionamento com Municípios da Casa Civil e do que dispõe o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, retifico o despacho publicado na data discriminada, na parte referente ao município conveniente indicado, a fim de que conste a seguinte alteração de objeto:

Município	Objeto	Valor - R\$	Publicação - D.O.
Capela do Alto	Construção de uma escola municipal com 11 salas de aula	2.857.353,24	29-5-2014

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Extrato Termo Aditivo Agem 012/2015

Contrato AGEM 009/2013

Processo AGEM 0051/2013

Parecer Jurídico CJ/AGEM 23/2015

PT 04122480460840000

PTRES 282501

FONTE 001

Locatário: Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM
 Locadores: Orlando Rocha Corrêa e Maria do Carmo Racioppi Rocha Corrêa

Objeto: Segunda Prorrogação do contrato de locação de O1 (uma) sala 54 destinada a abrigar a sede da Autarquia, localizada na Rua Joaquim Távora 93 - 5º andar – Vila Mathias – Santos/SP.

Vigência: 12 (doze) meses

Início: 25-11-2015

Término: 24-11-2016

Valor Total Mensal: R\$1.842,65

Valor Total Contrato: R\$22.111,80

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

Extrato de Termo de Contrato

Processo SPDOC 139017/2015

Parecer Jurídico: 87/2015

Contrato 05/2015

Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO

Contratada: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados voltados ao diagnóstico domínial e a regularização domínial de 400 (quatrocentos) imóveis de propriedade do Estado de São Paulo.

Valor Total: R\$ 9.898.975,60

Valor por exercício: R\$ 1.203.004,08 para o exercício de 2015 e R\$ 8.695.971,52 para o exercício de 2016.

Programa de Trabalho: 04122290955330000

Natureza da Despesa: 33903999

Número do Empenho: 2015NE00406

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, com início em 13-11-2015 e término em 12-11-2016.

Data de Assinatura: 13-11-2015.

Extrato do Quinta Termo de Aditamento

Processo SPDOC 46065/2011

Parecer Jurídico: 105/2015 - CJ

Contrato 020/2011

Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS

Contratada: CLARO S.A

Objeto: O prazo de vigência do contrato, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 07-12-2015 e término em 07-12-2016.

Valor Total: R\$ 50.335,80

Valor por exercício: R\$ 3.215,90 para o exercício de 2015 e R\$ 47.119,90 para o exercício de 2016.

Data de Assinatura: 30-11-2015.

Extrato de Termo de Contrato

Processo SPDOC 142288/2015

Parecer Jurídico: 95/2015

Contrato 01/2015

Contratante: CASA CIVIL

Contratada: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
 Objeto: Prestação de serviços técnicos de administração predial do imóvel que abrigará o Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília, localizado no Setor da Administração Federal, sul, bloco D da Quadra 2, Edifício Esplanada, Distrito Federal.

Valor Total: R\$ 1.140.135,76

Valor por Secretaria: Secretaria da Fazenda: R\$ 380.045,26
 Programa de Trabalho: 04122200950230000, Natureza da Despesa: 33903903, Número do Empenho: 2015NE00376

Secretaria de Planejamento e Gestão: R\$ 380.045,25, Programa de Trabalho: 04122440159480000, Natureza da Despesa: 33903903, Número do Empenho: 2015NE00477

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação: R\$ 380.045,25, Programa de Trabalho: 19122010052720000, Natureza de Despesa: 33903903, Número do Empenho: 2015NE00301.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, com início em 10-11-2015 e término em 09-11-2016.

Data de Assinatura: 10-11-2015.

Extrato de Termo de Contrato

Processo SPDOC 127074/2015

Parecer Jurídico: 108/2015

Contrato 04/2015

Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO

Contratada: FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados para a realização de pesquisa de diagnóstico e avaliação do Programa Acesso São Paulo.

Valor Total: R\$ 349.778,22

Valor por exercício: R\$ 349,778,22 para o exercício de 2015.

Programa de Trabalho: 04126441056360000

Natureza da Despesa: 33903501

Número do Empenho: 2015NE00407

Vigência: O contrato terá vigência de 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura.

Data de Assinatura: 13-11-2015.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Processo FUSSESP: 18827/2012

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Paraibuna, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 027/2012 – Projeto “Polos Regionais da Escola de Moda”.

Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio, fico alterado nos termos do documento juntado à fl. 224, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Sexta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sexta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado às fls. 221 e 222 do Processo FUSSESP 18827/2012, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 04-12-2015.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp-604, de 02-12-2015

Dispõe sobre o ajuste provisório dos valores das Margens de Distribuição, a atualização do Custo do gás e do transporte, o repasse das variações dos preços do Gás e do Transporte fixados nas tarifas e as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela Concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Brasileiro Distribuidora S.A.

A Diretoria da Arsesp, considerando as disposições da Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula, e a Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão CSPE 02/99, firmado com a Gás Brasileiro Distribuidora S.A, em 10-12-1999;